

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 1 – Centro – Ipiacu(MG) – 38350-000 - Telefax: (34) 3252-0124

E-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br

Site: www.ipremip.mg.gov.br

PORTARIA Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Disciplina o recadastramento dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu - IPREMIP, referente ao exercício de 2018.

Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu - IPREMIP, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº 0973, de 06 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo IPREMIP;

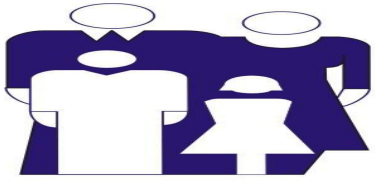
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas e dos servidores públicos inativos da IPREMIP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.717/1998 e Lei n. 10.887/2004;

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar o recadastramento obrigatório relativo ao exercício de 2018 destinados aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu - IPREMIP, a ser realizado em data previamente especificada em Edital próprio, observados os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º Os servidores inativos e pensionistas vinculados ao IPREMIP, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial no atendimento do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu - IPREMIP, na Seção de Pessoal, localizada na Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01, CEP: 38350-000, Centro de Ipiacu-MG, munidos dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 1 – Centro – Ipiacu(MG) – 38350-000 - Telefax: (34) 3252-0124

E-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br

Site: www.ipremip.mg.gov.br

I. Original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, preferencialmente, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de cadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;

III. Original e Cópia do comprovante de endereço em nome do pensionista ou inativo, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

IV. No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o cadastrando morador do local;

§ 1º Os pensionistas e Inativos previstos no *caput* deste artigo que tiverem comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderão realizar o cadastramento na forma prevista no Artigo 3º desta Portaria.

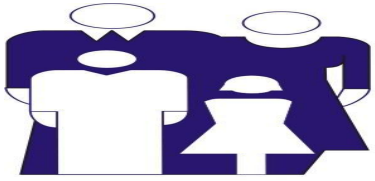
§ 2º A critério do IPREMIP, a validação do cadastramento prevista no parágrafo anterior poderá ser efetivada por meio de visita social.

§ 3º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do IPREMIP, o pensionista e inativo deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

Art. 3º Somente os Pensionistas e Inativos com idade igual ou superior a 75 anos e/ou residentes fora de Ipiacu, poderão efetuar o cadastramento por correspondência enviada para ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu – IPREMIP, Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 01, CEP: 38350-000, Centro de Ipiacu-MG, com Aviso de Recebimento - AR, que valerá como comprovante de entrega, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, válido em todo território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de cadastramento devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em cartório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 1 – Centro – Ipiacú(MG) – 38350-000 - Telefax: (34) 3252-0124

E-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br

Site: www.ipremip.mg.gov.br

III. Cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do pensionista ou inativo, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário);

IV. No caso de não haver comprovante de endereço em nome do pensionista ou inativo, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local;

§1º O formulário de recadastramento e os respectivos documentos deverão ser enviados ao IPREMIP em data a ser previamente identificada em Edital próprio.

§2º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral da IPREMIP, o pensionista ou inativo deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

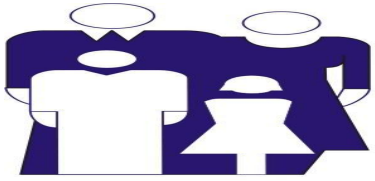
Art. 4º Os servidores inativos e pensionistas do IPREMIP não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 5º O Pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de recadastramento.

Art. 6º Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 7º Os Servidores Inativos e Pensionistas poderão acessar o Formulário de Recadastramento no endereço eletrônico <http://www.ipremip.mg.gov.br> ou solicitar na sede do IPREMIP.

Art. 8º Não será considerado válido o formulário de recadastramento com preenchimento incorreto, rasurado ou que não esteja instruído com os documentos exigidos na presente Portaria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 1 – Centro – Ipiacú(MG) – 38350-000 - Telefax: (34) 3252-0124

E-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br

Site: www.ipremip.mg.gov.br

Parágrafo único. Constatada incorreções ou divergências, o IPREMIP comunicará ao servidor inativo ou pensionista ou seu representante legal, para efetuar as devidas correções mediante apresentação de novos documentos em conformidade com a presente portaria.

Art. 9º Os pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, efetuarão o recadastramento presencial, por intermédio de seu representante legal cadastrado no IPREMIP.

Art. 10. Em caráter excepcional, para o servidor inativo ou pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o recadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto à Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú - IPREMIP, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, anteriores à data de sua apresentação.

§1º Serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria.

§2º No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

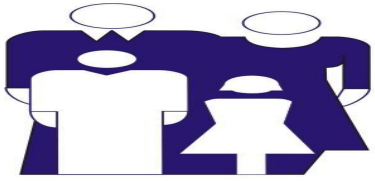
I. Original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;

II. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, preferencialmente emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 3º A critério do IPREMIP, a validação do recadastramento disciplinada neste artigo poderá ser efetivada por meio de visita social.

Art. 11. Em caráter excepcional, o servidor inativo e o pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o recadastramento provisório com validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 1 – Centro – Ipiacú(MG) – 38350-000 - Telefax: (34) 3252-0124

E-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br

Site: www.ipremip.mg.gov.br

I. Atestado Médico, emitido no mês do cadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

II. Último holerite do Servidor Inativo ou Pensionista;

III. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o cadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe de Informações Cadastrais do IPREMIP.

§2º Após 90 (noventa) dias, será bloqueado o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo pensionista.

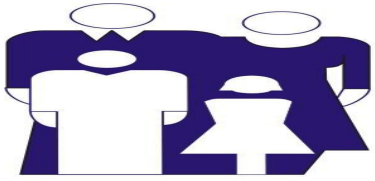
§3º O servidor inativo ou pensionista, após alta hospitalar deverá ratificar o cadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondências, conforme o caso, observados os termos desta Portaria.

Art. 12. Os inativos e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o cadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I. Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do cadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do cadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 1 – Centro – Ipiáçu(MG) – 38350-000 - Telefax: (34) 3252-0124

E-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br

Site: www.ipremip.mg.gov.br

prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pelos servidores do IPREMIP.

Art. 13. Compete à Equipe de Informações Cadastrais da Divisão de Benefícios e a Seção de Pessoal da IPREMIP:

I. Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

II. Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III. Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do IPREMIP.

IV. Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

V. Realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 14. Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Portaria, compete à Equipe de Informações Cadastrais e a Seção de Pessoal bloquear o pagamento do benefício ou remuneração.

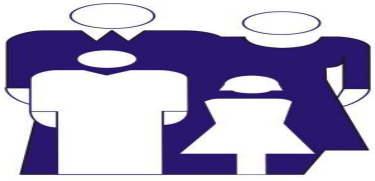
Art. 15. A Equipe de Informações Cadastrais e a Seção de Pessoal, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, organizará base de dados contendo informações consolidadas dos recadastramentos realizados, propiciando a conciliação das informações e a criação de indicadores para gerenciamento e diminuição de fraudes e eventuais pagamentos indevidos.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo anterior e no caput deste artigo, o IPREMIP poderá a qualquer tempo, realizar visita domiciliar, outras diligências e conforme o caso, solicitar:

I. Certidão de nascimento ou de casamento atualizadas;

II. Certidão de objeto atualizada de ações judiciais ativas, nos casos de pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda;

III. Outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE IPIAÇU

ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar Diniz, nº 396, Sala 1 – Centro – Ipiacu(MG) – 38350-000 - Telefax: (34) 3252-0124

E-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br

Site: www.ipremip.mg.gov.br

Art. 16. O servidor, inativo e pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá o imediato bloqueio do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação,

Art. 17. Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, correrão por conta do servidor inativo e pensionista.

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com revogação das disposições em contrário.

Ipiacu, 15 de janeiro de 2018.

Gilvane Ferreira Moro
Superintendente do IPREMIP